

ACTA DA 184a. SESSÃO ORDINARIA

Aos nove dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quinze horas, no 1º andar do Palacio da Justiça, os senhores: Desembargadores Sylvio Portugal, Arthur Cesar da Silva Whitaker, Fernando Luiz Vieira Ferreira e Alcides de Almeida Ferrari; desembargador ~~Argemiro de Azevedo~~ Affonso José de Carvalho e dr. Jorge Araujo da Veiga, e Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional, interino; os quatro primeiros juizes effectivos e os dois outros substitutos, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal, a 184a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou a leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido o telegramma nº 877, do Ministerio da Justiça, communicando que "com referencia ao telegramma datado de 26 do mez proximo findo, a abertura de credito referente ao decreto nº 5, de 24 de janeiro ultimo, está dependendo da formalidade da audiencia do Tribunal de Contas sobre a legalidade da despesa, de accordo com o Codigo de Contabilidade. Quanto ás gratificações aos juizes e escriptaes eleitoraes, o respectivo credito, na importancia de quatrocentos e setenta e sete contos, já foi distribuido á Delegacia Fiscal deste Estado, conforme solicitação constante do aviso daquelle Tribunal, nº 2, de 30 de novembro do anno proximo findo;" ~~Não~~ Á seguir, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os accordãos de ns. 1.307 a 1.317, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores juizes a petição telegraphica de nº 891, do dr. Edgard de Toledo Malta, juiz eleitoral da 13la. zona - Taubaté - solicitando quinze dias de licença. Ouvido o dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal, por unanimidade, ~~deferir~~ pela sua conversão em diligencia, afim de que juntasse prova da obtida da Côte de Appellação, tendo o dr.

Jorge Araujo da Veiga declarado que assim votava, apenas porque aquelle magistrado não declarar a já haver obtido a licença daquella Côte, mas simplesmente haver requerido a mesma. Leu então o senhor Desembargador Presidente o officio de n.º 869, datado de 6 do corrente, do dr. Francisco Meirelles dos Santos, comunicando haver deixado o cargo de juiz da 2a. Vara de Orphãos e, consequentemente, o de juiz eleitoral da 5a. zona, e solicitando designação de substituto. Tratando-se de assumpto urgente, ⁻⁶ despachara S. Excia., naquella mesmo dia, designando o dr. Eduardo de Oliveira Cruz para substituir o dr. Francisco Meirelles dos Santos. A 7 de março, recebera a comunicação, sob n.º 889, do dr. Eduardo de Oliveira Cruz, de haver assumido o cargo de juiz eleitoral da 5a. zona da Capital, e, no dia seguinte, o officio sob n.º 916, do mesmo dr. Eduardo de Oliveira Cruz, consultando si devia continuar no exercicio do cargo, porquanto havia o dr. Frederico de Azevedo Marques, assumido a jurisdição da 2a. Vara de Orphãos da Capital, lhe parecendo que, para facilidade dos trabalhos eleitoraes, deveria ser-lhe transmittido o referido cargo, pois que a séde do juizo/está situada junto ao cartorio daquella Vara, no Palacio da Justiça. Por proposta do desembargador Affonso de Carvalho e ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal, por unanimidade, manter a designação feita pelo snr. desembargador Presidente, em face do accumulo de serviço, existente tanto em uma como em outra vara. Á seguir, resolveu o Tribunal conceder a licença requerida, sob ns. 873, 937 e 938, pelos snrs. drs. Plinio Gomes Barbosa, J. Aristides Monteiro e José Augusto de Lima, respectivamente, juizes eleitoraes de ~~Pinheiro~~ ^{Palmeiras}, Caçapava e Ribeirão Preto - 99a. zona - para entrar em gozo das férias obtidas da Côte de Appellação, ~~Quixote e Reginha~~ á vista dos documentos juntos, Concedeu igualmente, á seguir, a dispensa solicitada pelos snrs. Moacyr Salles Avila e Alcides da Silveira Carlos, do cargo de escrivão eleitoral, respectivamente, da 14a. zona eleitoral da Capital e da 52a. zona - Ibitinga, ~~xxxxxx~~ requerimentos esses encaminhados

pelos juizes eleitoraes respectivos, sob ns. 843 e 592; approvou tambem a indicação feitas pelos mesmos dos snrs. Estanilau Borges, serventuario do 7º officio civil e commercial da Capital (890) e Mario Azevedo Corrêa, escrivão do 1º officio da comarca de Ibitinga, para substitutos dos dispensados. Finalmente, converteu o Tribunal em diligencia o julgamento do de nº 930, do snr. Saturnino Moreira Dias dos Santos, requerendo dispensa do cargo de escrivão eleitoral de São José dos Campos - 116a. zona, afim de que se solicitasse informações a respeito ao juiz eleitoral da referida zona. Isto feito, ~~xxxxx~~ usou da palavra o senhor desembargador Presidente para consultar o Tribunal relativamente ao preenchimento da vaga aberta de Director da Secretaria, pela ~~xx~~ concessão da aposentadoria requerida pelo director effectivo, snr. dr. Ramalho Ortigão. A Constituição, disse S. Excia., enumera, entre os órgãos do poder judiciario, no seu art. 63, "os juizes e tribunaes eleitoraes"; e declara, no art. 67, ^{letra c,} que compete a estes ultimos: - "nomear, substituir ~~e demittir~~ e demittir os funcionarios de suas secretarias, dos seus cartorios e serviços auxiliares, observados os preceitos legais." OCodigo Eleitoral, por sua vez, attribue aos Tribunaes Eleitoraes, no seu art. 23, a superintendencia de suas secretarias, bem como das repartições eleitoraes da respectiva região e a faculdade de propor ao chefe do governo a nomeação dos funcionarios da mesma secretaria. O Tribunal Superior, entretanto, ao estabelecer o regimento dos tribunaes regionaes, interpretou os textos acima referidos, attribuindo aos respectivos presidentes as funções alludidas. E o proprio Tribunal de São Paulo, decidindo sobre a questão de expedição de quartas-vias, estabelecida pelo art. 47 do Regimento Geral, resolveu que a competencia para ordenar tal expedição era do presidente, não obstante referirse o texto regimental a tribunal regional. Quanto ao caso em apreço, queria S. Excia. submeter á deliberação do Tribunal a orientação a seguir. ^{effectuados} Varios provimentos interinos, nos cargos da Secretaria, vêm sendo ~~fixados~~ por acto do presidente. Agora, porem, tratando-se de accesso e nomeação

de varios funcionarios, queria que o Tribunal decidisse si a competencia de fazer taes nomeações era do proprio Tribunal, ou do seu presidente. Dada a palavra ao dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional, para se manifestar a respeito, foi S. Excia. de parecer que cabia a competencia ao presidente, cujos actos ficariam sujeitos ad referendum do Tribunal. O snr., dr. Jorge Araujo da Veiga, pedindo a palavra, disse que, si bem que os actos do presidente merecessem, de ante-mão, pleno apoio de sua parte, solicitava, si nisso não houvesse algum inconveniente, o adiamento da questão, para melhor estudo da materia. Tendo o snr. desembargador Presidente declarado, que, não se tratando de assumpto da maior urgencia, concordava plenamente com a proposta do dr. Jorge Da Veiga, resolveu o Tribunal, unanimemente, adiar a questão para a proxima sessão ordinaria. Passando-se á outra parte dos trabalhos, deu o senhor Presidente a palavra ao dr. Jorge Araujo da Veiga, para relatar o processo de nº 89 - classe la. - mandado de segurança impetrado por Carmelo S. Crispino, delegado do Partido Socialista Brasileiro de São Paulo a favor do mesmo para que pudesse realizar comicio de propaganda eleitoral. Em requerimento posterior, esclarecia o impetrante que tal comicio de destinava a protestar contra a lei de Segurança Nacional. Tendo o sr. dr. relator, de inicio, solicitado o pregão de lei e chamada das partes, ordenou-o o snr. desembargador Presidente, sendo o mesmo sido feito pelo sr. Alcindo Carneiro, servindo de Porteiro. Ao referido pregão tendo acudido o impetrante, foi ao mesmo concedida a palavra para defesa oral do seu pedido de mandado de segurança. Decorrido o prazo regimental, solicitou o impetrante mais cinco minutos, o que lhe foi concedido. Pediu então a palavra o dr. Procurador Regional para sustentar o seu parecer constante dos autos, concluindo por propor o indeferimento do pedido e acrescentando ser tanto mais indicado esse indeferimento quanto o novo requerimento do Partido Socialista, relativamente aos fins do comicio, demonstrava a

